



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), considerando (i) o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.012, de 04 de outubro de 2011, e (ii) a reunião ordinária ocorrida no dia 17 de dezembro de 2019, resolve baixar a presente Instrução Normativa (IN) que fixa os critérios, requisitos e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA JÚNIOR (BICTJ).

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior (BICTJ), cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões são regulamentados nesta Instrução Normativa.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior (BICTJ) tem por finalidade a concessão de bolsas para alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio e de Educação Profissional da Rede Pública de Ensino de Instituições situadas no Estado do Ceará, que apresentem bom rendimento escolar, objetivando proporcionar as suas participações em atividades de pesquisa ou de extensão científica ou tecnológica, sob a supervisão de um orientador qualificado.

Art. 3º. O Programa de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior (BICTJ) tem como objetivos específicos:

- I. Estimular os jovens talentos, atraí-los e iniciá-los na pesquisa científica ou nas aplicações tecnológicas. Pelo termo “pesquisa” se designa aqui um largo espectro de atividades que incluem todas as áreas do conhecimento;
- II. Incentivar as Escolas à formulação de uma política de Iniciação Científica e Tecnológica;
- III. Possibilitar maior interação entre os alunos;
- IV. Contribuir para a formação dos alunos de modo a incentivá-los a ingressar em cursos de graduação, e contribuir para a construção da cidadania;



- V. Proporcionar ao(à) bolsista, orientado(a) por pesquisador(a) qualificado(a), a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VI. Estimular a participação dos alunos em olimpíadas científicas.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA A ESCOLA

Art. 4º. A Funcap repassará, mediante solicitação do(a) interessado(a) e de acordo com sua conveniência, quotas de bolsas para as Escolas Públicas situadas no Estado do Ceará, para desenvolverem um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e iniciação à pesquisa de estudantes.

Art. 5º. As Escolas de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Profissional do Estado do Ceará devem obedecer ao seguinte critério:

I – Apresentar projeto institucional de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior (BICTJ), demonstrando seu compromisso com o Programa da Funcap;

II – Criar um Comitê Institucional do Programa BICTJ, que acompanhará o processo de seleção de professor(a) orientador(a) e o desenvolvimento do programa na Escola.

§ Parágrafo Primeiro – O(a) professor(a) orientador(a) da Escola deverá ter, preferencialmente, o título de Doutor, sendo aceitável o título de Mestre, desde que justificado e aprovado pela Funcap;

§ Parágrafo Segundo – O número de bolsas a ser concedido à Escola será definido pela Funcap, de acordo com sua conveniência;

§ Parágrafo Terceiro – O número máximo de bolsas a ser concedido a professor(a) pela Escola será de 5 (cinco).

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO PARA PESQUISADORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA

Art. 6º. A Funcap repassará, mediante solicitação do(a) interessado(a) e de acordo com sua conveniência, quotas de bolsa para pesquisador(a)/professor(a), para desenvolver um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e iniciação à pesquisa de estudantes.

Art. 7º. O pesquisador(a)/professor(a) deve obedecer aos seguintes critérios:

I – Possuir título de doutor;

II – Ser vinculado(a) a instituição de ensino superior e/ou pesquisa (ICT) localizada no Estado do Ceará, que tenha projeto institucional de iniciação científica;

III – Estar em pleno exercício de suas atividades.



Parágrafo Primeiro – O(A) pesquisador(a)/professor(a) vinculado às instituições de ensino superior e/ou pesquisa deverá submeter à Funcap projeto de pesquisa.

Parágrafo Segundo – O número máximo de bolsas a ser concedido ao pesquisador(a)/professor(a) será de 5 (cinco).

DOS COMPROMISSOS DA ESCOLA

Art. 8º. É compromisso da Escola:

- I. Envidar esforços para ampliar o Programa de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior;
- II. Obter a chancela da Funcap quando a seleção de projetos para o Programa de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior (BICTJ) for realizada através de Edital, tomando como base a presente Instrução Normativa;
- III. Comprometer-se a prestar à Funcap informações de natureza escolar, sobre bolsistas, sempre que solicitado;
- IV. Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou painéis das suas atividades;
- V. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental dos alunos.

DOS COMPROMISSOS DO(A) PESQUISADOR(A)/PROFESSOR(A)

Art. 9º. É compromisso do(a) pesquisador(a)/professor(a):

- I. Comprometer-se a prestar à Funcap informações de natureza escolar, sobre bolsistas, sempre que solicitado;
- II. Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou painéis das suas atividades;
- III. Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental dos alunos.

Art. 10º. A Escola ou o Pesquisador(a)/Professor(a) não poderá limitar o acesso às bolsas adotando medidas não autorizadas pela Funcap, tais como:

- I. Restrições quanto à idade;
- II. Interferir ou opor restrições à escolha do(a) bolsista pelo(a) orientador(a), desde que o(a) aluno(a) indicado(a) atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;



- III. Restrições ou favorecimento em virtude de raça, gênero, orientação sexual, convicção política e/ou religiosa.

Art. 11. Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a Escola ou o Pesquisador(a)/Professor(a) deverá enviar à Funcap uma relação com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos contemplados.

Art. 12. Para o processo de avaliação a Escola ou o Pesquisador(a)/Professor(a) deverá:

- I. Realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do(a) bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do Programa BICTJ com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria Instituição;
- II. Enviar, aos cuidados da Funcap, relatório contendo os resumos dos trabalhos desenvolvidos pelos bolsistas. Este relatório poderá (i) ser impresso, (ii) constar em mídia eletrônica ou (iii) ser publicado no sítio eletrônico da própria Escola, na internet.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO(A) ORIENTADOR(A)

Art. 13. O(A) orientador(a) deve ser professor(a) selecionado pela Escola ou ser Pesquisador(a)/Professor(a) de ICT localizada no estado do Ceará .

§ Parágrafo Primeiro – O(A) orientador(a) deve:

- a) Possuir disponibilidade de, pelo menos, 08 (oito) horas semanais para as atividades de orientação;
- b) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo a elaboração do Relatório;
- c) Estimular o bolsista para apresentação dos resultados de suas atividades de pesquisa em seminários e eventos locais;
- d) Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações de caráter ético ou legal, necessárias à execução das tarefas;
- e) Ter currículo atualizado na plataforma *Lattes*.

Art. 14. Cabe ao(à) orientador(a) escolher e indicar, para bolsista, o(a) aluno(a) com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas.

Parágrafo Primeiro – O(A) orientador(a) poderá, mediante apresentação de uma justificativa, solicitar a exclusão de um(a) bolsista, podendo indicar novo(a) aluno(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Funcap.



Parágrafo Segundo – O(A) orientador deverá incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) bolsista.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao(à) orientador(a) repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do(a) orientador(a), a(s) bolsa(s) retorna(m) à Funcap.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 15. O(A) bolsista deve estar regularmente matriculado(a) no 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, no Ensino Médio ou de Educação Profissional de Escolas Públicas e:

- I. Ser selecionado(a) e indicado(a) pelo(a) orientador(a);
- II. Não ter vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade profissional;
- III. Dedicar-se integralmente às atividades escolares e de pesquisa, executando o plano de atividades com dedicação mínima de oito horas semanais;
- IV. Apresentar autorização dos pais e/ou responsáveis, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- V. Durante a vigência do termo de outorga e concessão de bolsa, não reprovar nenhuma disciplina, mostrando rendimento escolar satisfatório e frequência regular;
- VI. Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;
- VII. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da Funcap;
- VIII. Elaborar relatório de suas atividades semestralmente e, ao final, de sua participação.

DA AVALIAÇÃO PELA FUNCAP

Art. 16. A avaliação, pela Funcap, do Programa de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, por meio do relatório institucional, de acordo com modelo disponibilizado pela Funcap no seu sítio eletrônico, conforme edital publicado pela Fundação.

Parágrafo único. Técnicos e assessores designados pelo Conselho Executivo da Funcap poderão visitar os programas a qualquer tempo, para verificar *in loco* as atividades dos bolsistas e a documentação pertinente.

DA BOLSA



Art. 17. A duração da bolsa será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – A eventual renovação da bolsa será feita a critério do(a) orientador(a) e por até um máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Segundo – É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Parágrafo Terceiro – Caso haja qualquer tipo de desvirtuamento do objetivo da BICTJ, a Funcap deverá ser informada imediatamente, sob pena de responsabilidade da Escola e do(a) Pesquisador(a)/Professor(a), assinantes do termo de outorga e concessão de bolsa.

Art. 18. Os alunos contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Único – O(A) orientador(a) dos bolsistas também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento desta Instrução Normativa, desde que a Funcap identifique evidências do(a) orientador(a) ter agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 19. A solicitação de cancelamento e/ou a substituição de bolsistas deverá ser enviada à Funcap dentro dos prazos operacionais desta Fundação.

Parágrafo Primeiro – O(A) orientador(a) ou o(a) responsável institucional pelo programa BICTJ têm o dever de encaminhar à Funcap as solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsa(s) e serão responsabilizados pelo ressarcimento dos valores referentes às concessões indevidas, caso a Funcap identifique evidências do(a) orientador(a) ter agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

Parágrafo Segundo – A substituição de qualquer bolsista deverá ocorrer dentro do período em que a quota de bolsa for liberada, obedecendo aos prazos operacionais desta Fundação, caso contrário a quota de bolsa será devolvida à Funcap.

Parágrafo Terceiro – Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

DOS VALORES

Art. 20. O valor da bolsa será estipulado anualmente pelo Conselho Deliberativo da Funcap.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Funcap poderá cancelar ou suspender a quota de bolsas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.



Art. 22. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do(a) bolsista.

Art. 23. A Funcap não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao(à) bolsista de Iniciação Científico-Tecnológica Júnior da Escola empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da Escola e do(a) Pesquisador(a)/Professor(a) a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao(à) bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

Art. 24. Na eventual hipótese de a Funcap vir a ser demandada judicialmente a Escola ou o(a) Pesquisador(a)/Professor(a) a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 25. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Funcap.

Art. 26. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.